

**Projecto de Lei n.º 302/XIII (2.ª)**  
**Fim de cláusulas abusivas de mobilidade geográfica e funcional (BE)**

(Separata n.º 64, DAR, de 29 de junho de 2017)

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

O projecto de lei em epígrafe, da iniciativa do Grupo Parlamentar do BE, visa proceder à revogação dos regimes possibilitam a regulação por contrato individual de trabalho das regras relativas à mobilidade geográfica e à mobilidade funcional dos trabalhadores.

Efectivamente, a CGTP-IN sempre defendeu, e tal sucedeu aquando dos trabalhos de construção do Código do Trabalho de 2003, bem como no de 2009, que a tarefa de definição das condições de mobilidade geográfica e funcional deve ser deixada para a negociação colectiva, devendo mesmo, constar do conjunto das matérias que só por contratação colectiva possam ser reguladas para além do que a lei dispõe.

A determinação dos parâmetros, que enformam a noção jurídica do local de trabalho ou o conteúdo funcional de determinada categoria profissional, deve, na nossa opinião, ser efectuada em termos substancialmente diversificados, tendo em consideração não só a natureza do sector como a natureza das funções a prestar e que podem implicar vários tipos de local de trabalho ou contexto funcional. Ora, assumindo esta necessidade e partindo do princípio de que o trabalhador, de forma individualizada, se encontra numa posição mais fragilizada com vista à defesa dos seus direitos e garantias, nenhum instrumento é mais adequado para a regulação deste tipo de matérias do que a contratação colectiva, o que havia sucedendo até 2003.

A inversão desta tendência operada em 2003 por acção do Código do Trabalho do governo PPD/CDS, ao permitir a regulação desta matéria para o contrato individual de trabalho, provocou, na prática, a “legalização” de práticas laborais totalmente reprováveis e que se encontram plasmadas em muitos contratos de trabalho em vigor, em que, por exemplo, o local de trabalho aparece determinado como o correspondente à área de Portugal Continental ou todos os lugares onde o empregador necessite ou venha a necessitar dos serviços do trabalhador, o mesmo se passando com o conteúdo funcional desse tipo de contratos, nos quais podemos encontrar cláusulas que generalizam de forma inaceitável as funções a desempenhar pelos trabalhadores, sem respeito por carreiras, categorias ou enquadramentos hierárquicos.

O facto é que, a possibilidade de alargamento ou restrição dos limites da mobilidade, previstos na actual legislação e preservados pelo governo PS, aquando da revisão do Código do Trabalho em 2009, criou situações de grande precariedade funcional ou geográfica para os trabalhadores, com as consequências pessoais, familiares e sociais daí decorrentes. É chegado o momento de afastar as normas gravosas do Código do Trabalho, nas quais se inserem as que constam do projecto de lei ora em apreço.

Pelos motivos apontados, a CGTP-IN manifesta o seu acordo para com o projecto de lei aqui analisado.

Lisboa, 29 de Agosto de 2017